



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 042/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, ORLANDO PEREZ FRAZATTO - PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Capítulo I

Do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Japurá - Paraná, estabelecendo as normas concernentes ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, ao Fundo Municipal do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;
- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos do idoso;
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;
- VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso;
- VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está previsto a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias municipais e aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art.3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por 06 (seis) conselheiros titulares e suplentes, sendo:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, a serem indicados e designados pelo Prefeito Municipal:

- a) Um representante Secretaria Municipal da Educação;
- b) Um representante Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Um representante Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 03 (três) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da Pessoa Idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01(um) ano.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente.

§2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

Art.4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art.5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário.

Art.6º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art.7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art.8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art.9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art.10 Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

Art.11 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art.12 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art.13 As sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art.14 A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art.15 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Seção I

Da Estrutura e do Funcionamento.

Art. 16 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso possuirá a seguinte estrutura:

I. PLENÁRIO.

II. DIRETORIA EXECUTIVA, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

III. COMISSÕES DE TRABALHO constituídas por resolução do Conselho.

Art. 17 As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço desde que motivadas pelas atividades deste conselho.

Parágrafo Único – Os Conselheiros poderão requerer o ressarcimento de despesas em viagens a serviço do Conselho.

Art. 18 Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I. considerando-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuárias afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;

II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

Seção II

Do Mandato de Conselheiro

Art. 19 Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos no art. 3º desta lei, para o mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 20 Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Japurá.

Art. 21 Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I- Recursos advindos da dotação orçamentária do governo;
- II- Dotações provenientes das diferentes esferas de governo;
- III- Multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, Art. 83 a 84 e Parágrafo; e Título VI;
- IV- Recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro; e
- V- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;
- VI- Outras formas de captação.

Art. 22 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso - FMI”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III

Da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 23 Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal do idoso e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso será divulgada através dos meios de comunicação e publicada em diário oficial do município.

§3º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, a ser aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 24 Compete à Conferência:

- I - aprovar o seu Regimento;
- II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da pessoa idosa Município de Japurá;
- V - eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual; e
- VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 25 A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento a pessoa idosa serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ N°. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

conforme prevê o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003) e Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de janeiro de 1994).

Capítulo IV Das Competências

SEÇÃO I Das Ações do Governo Municipal

Art. 26 Ao município, através do órgão gestor da Política de Assistência Social, compete:

- I - A coordenação geral da Política Municipal dos Direitos do Idoso, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- II - Participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;
- III - Executar as ações na área da pessoa idosa;
- IV - Elaborar e manter atualizado o diagnóstico da realidade do idoso no Município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;
- V - Coordenar e elaborar o Plano de Ação Governamental Integrado para a implementação da Política Municipal dos Direitos do Idoso e a proposta orçamentária, em conjunto com as demais secretarias, responsáveis pelas políticas de Saúde e Educação;
- VI - Encaminhar o Plano de Ação Governamental Integrado para a implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso, ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para deliberação e posteriormente para a composição do Plano Municipal do Idoso;
- VII - encaminhar, para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, os relatórios mensais, semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados aos idosos;
- VIII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento no Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- IX - Formular política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área da pessoa idosa;
- X - Garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como aos órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.842/94;
- XI - articular-se com as Secretarias Estaduais e Órgãos Federais, responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, trabalho, habitação, cultura, educação, esporte, lazer e planejamento, visando a implementação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- XII - prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área da pessoa idosa;
- XIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

XIV - criar banco de dados na área da pessoa idosa;

Art. 27 Para a implementação da Política Municipal dos Direitos do Idoso, compete às Secretarias:

I - Na área da assistência social:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;
- b) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- c) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do Município;

II - Na área de saúde:

- a) garantir à pessoa idosa a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso mediante programas e medidas profiláticas;
- c) desenvolver formas de cooperação entre as demais Secretarias para treinamento de equipes interprofissionais;
- d) fiscalizar, através do competente órgão municipal de vigilância sanitária, as condições necessárias para o funcionamento de entidades destinadas ao atendimento da pessoa idosa.

III - Na área de educação:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados a pessoa idosa;
- b) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento.

IV - Na área de trabalho:

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) priorizar o atendimento da pessoa idosa nos benefícios previdenciários.

V - Na área de justiça:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas referentes à pessoa idosa, determinar ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

VI - Nas áreas de cultura, esporte e lazer:

- a) propiciar da pessoa idosa o acesso aos locais de eventos culturais, mediante preços reduzidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

- b) incentivar os movimentos das pessoas idosas a desenvolver atividades culturais;
- c) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na comunidade.

VII - Na área de transporte:

- a) adequar o acesso nos ônibus, para facilitar a entrada e saída das pessoas idosas;

SEÇÃO II Dos princípios

Art. 28 A Política Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - A família, a sociedade e o Poder Público têm o dever de assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - a pessoa idosa deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem concretizadas através desta política;

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES

Art. 29 A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

- I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração com as demais gerações;
- II - participação da pessoa idosa, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III - priorização do atendimento da pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção da pessoa idosa que não possuam condições que assegurem sua própria sobrevivência;
- IV - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos por cada órgão municipal responsável;
- V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- I - estabelecimento de mecanismos para divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VII - priorização do atendimento da pessoa idosa em órgãos públicos e privados, quando desabrigados e sem família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

VIII - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivo, visando melhoria na qualidade de vida da pessoa idosa.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A Política Municipal dos Direitos do Idoso será revisada a cada 2 anos para fundamentar as peças orçamentarias do município e o processo será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 31 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº020/2004 e nº017/2016.

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”, município de Japurá, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

Orlando Perez Frazatto
Prefeito Municipal

